



PROJETO DE LEI N.º _____, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA NO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica estendida ao Município de ANCHIETA a abrangência dos direitos e obrigações contidas nas Cláusulas e Condições constantes do Contrato de **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, celebrado pelos municípios de: Afonso Claudio, Águia Branca, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Ibirapu, Itapemirim, João Neiva, Linhares, Marilândia, Pancas, Piúma, Itaguaçu, Laranja da Terra, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, São Roque do Canaã e Sooretama o qual integra como anexo a presente lei.

Art. 2º - O município de ANCHIETA passa a integrar a Associação Pública a pessoa jurídica de suporte do Contrato de Consórcio Público firmado, denominada **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS**, cuja sigla é **COINTER**.

Art. 3º - A Associação Pública referida no artigo anterior é constituída sob a forma de autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Colatina/ES, com prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com fundamento legal no § 1º do artigo 1º e inciso I do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do inciso IV do artigo 41 da Lei Federal nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

Art. 4º - O COINTER integra a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal e tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implantação e execução de suas políticas públicas.

Art. 5º - A Assembleia Geral do COINTER tem competência para dispor sobre seus Estatutos, sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal, desde que não contrarie o disposto no Contrato de Consórcio Público firmado pelos entes consorciados.

Art. 6º - São objetivos do COINTER, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:





- I - defender, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da Produção e Comercialização hortigranjeira dos Municípios que integram o COINTER;
- II - a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à elaboração de projeto executivo para a gestão da CEASA NOROESTE;
- III – colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do setor produtivo rural no que tange à comercialização, padronização e melhoria da qualidade na oferta de produtos hortigranjeiros.
- IV - a gestão associada de serviços públicos;
- V - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- VI - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- VII - a produção de informações ou de estudos técnicos;
- VIII - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio- ambiente;
- IX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;
- X - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- XI - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;
- XII - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, rural, sócio-econômico local e regional;
- XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação;

Art. 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da manutenção, funcionamento, projetos e ações a ser executados por meio do **COINTER**.

Art. 8º - O município de ANCHIETA integrará, na condição de associado, a pessoa jurídica suporte do contrato de consórcio público, estando o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar os instrumentos necessários e a deliberar, em conjunto com os demais entes associados, sobre as disposições do seu estatuto, na forma prevista na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo Único – A retirada do município de ANCHIETA/ES do consórcio público dependerá de aprovação de lei municipal.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES 30 de junho 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHIETA





MENSAGEM Nº 16, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Anchieta, submeto à elevada apreciação o incluso Projeto de Lei, que tem por objetivo disciplinar o ingresso do Município de Anchieta/ES no quadro de municípios consorciados do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**, autorizando a assumir todas as obrigações constantes do Protocolo de Intenções firmado pelos demais municípios consorciados, conforme possibilita a legislação que regulamenta a contratação e funcionamento dos consórcios públicos.

Considerando as exigências legais para a comercialização de produtos de agroindústrias, para cumprimento dos princípios e regras da sanidade agropecuária, dentro dos padrões e normas técnicas do Serviço de Inspeção Municipal do Município de ANCHIETA.

Considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo realizadas pelos diversos municípios do Estado do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul dentre outros de nossa federação.

Considerando que a constituição de tal instrumento de cooperação, a toda evidência, aumentará significativamente a possibilidade de realização de novas parcerias entre os governos municipal, estadual e federal no atendimento às demandas de projetos e ações que beneficiem a região.

Considerando os objetivos e finalidade do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS – COINTER**; e,

Considerando o interesse à participação deste município como ente consorciado do COINTER. A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos e o regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios públicos constituídos na forma de associação pública, pessoa jurídica de suporte para executar projetos e ações decorrentes da celebração de um contrato de consórcio público.

Nesse sentido, considerando a avaliação positiva dos resultados de ações consorciadas que vem sendo desenvolvidas pelo COINTER nos municípios do Estado do Espírito Santo que o integram. Solicitamos aprovação para o ingresso do Município de ANCHIETA, no quadro de municípios consorciados do referido consórcio público, objetivando desta forma, de início, ampliar para os agricultores rurais deste município os benefícios já alcançados pelo referido consórcio na área de desenvolvimento, rural e agrário da região abrangida, no tocante ao Serviço de Inspeção Municipal.

Anchieta-ES, 30 de junho de 2025.

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
PREFEITO DE ANCHITA





Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003600390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Antônio Abrantes** em 30/06/2025 15:38

Checksum: **19D6B075A726D822A2537E2EF1691C1EA3D9C6AD02F7324AFF8EA46E7F3E94D0**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340038003600390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.